

PROCESSO CEE Nº 2287/81

INTERESSADO : Fabíola Bacelar Lwow

ASSUNTO : Equivalência de Estudos - Escola "Anglo" Brasileira-Capital

RELATOR : Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº 248 / 82 - CEPG Aprov. em 25 / 2 /82

1. HISTÓRICO:

Fabíola Bacelar Lwow, RG. nº 13.022.026, nascida em 9/7/74, em São Paulo, SP, filha de Grigory Lwow e de Dulcinéa Bacelar Lwow, assistida por seu pai, solicita a este Conselho a "regularização de vida escolar e convalidação de atos escolares" realizados na Escola "Anglo-Brasileira" S/C LTDA, desta Capital, para que possa prosseguir estudos em escolas do sistema brasileiro de ensino.

Apresente os seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento (fls. 3);

b) Histórico Escolar expedido pela Escola "Anglo-Brasileira", assinado pela Diretora do estabelecimento (fls4).

Conforme este último documento, a menor cursou em 1981 a 1ª série, após seguir curso Pré-escolar.

Obteve aprovação (conceito A corresponde a notas de 90 a 100 em escola de 0 a 100) nas seguintes matérias: Inglês, Português, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, Música, Arte e Educação Física, tendo frequentado 95% das atividades escolares.

2. APRECIÇÃO:

O pedido refere-se à equivalência de estudos realizados em escola livre, que oferece ensino em língua inglesa. Está dentro do prazo concedido por este Conselho para que alunos Matriculados em estabelecimentos congêneres obtenham transferência para escolas do sistema brasileiro de ensino (Parecer CEE nº 1627/81).

A menor cursou o 1º ano da Escola "Anglo-Brasileira" em 1981, iniciado quando contava 6 anos e meio. Foi aprovada em matérias equivalentes aos do sistema escolar brasileiro.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considera-se que os estudos feitos por Fabíola Bacelar Lwow, no 1º ano da Escola "Anglo-Brasileira" S/C LTDA, em 1981, são equivalentes aos da 1ª série do sistema escolar brasileiro, podendo a interessada obter transferência para a 2ª série do

do 1º grau.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1982.

a) Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 10 de fevereiro de 1982.

A) Cons. JOÃO BAPTISTA SALES DA SILVA
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1982

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente